

RECEBI O ORIGINAL
Data: 29/08/2020
Assinatura: Dário Andrade da Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLN 528
ASS. AT

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 063/99-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Clínica Renal de Manaus Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Castelo Branco, nº 1709, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.666.319/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.184.041-0

FONE: (92) 3663-5661

FAX: (92) 3611-3068

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2901

PROCESSO Nº: 0452/98

ATIVIDADE: Serviços Médicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Castelo Branco, nº 1709, Cachoeirinha, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar os serviços de atendimento ambulatorial e hemodiálise.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 AGO 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 063/99-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0452/98.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar o manuseio dos Resíduos de Serviço de Saúde de acordo com o que dispõe a Resolução CONAMA nº 358/05.
9. Realizar o monitoramento **semestral** dos efluentes hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos devem contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Comprovante da retirada do Lodo Sanitário da ETE.
11. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – PGRSS aprovado por órgão competente.